



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Projeto de Lei nº 48/2020

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Minas Novas para o mandato 2021/2024.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Minas Novas para a legislatura de 2021/2024 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00.

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00.

Art. 4º - Os Secretários Municipais receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.800,00.

Art. 5º - O substituto(a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 6º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 7º - Ao subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

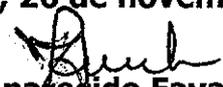
Art. 8º - Ao ensejo de gozo de férias anual, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 9º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito, na forma da Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2022, revogam-se as leis 1.864/2012 e 2.065/2016.

Minas Novas/MG, 26 de novembro de 2020.


José Aparecido Favalo
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 48/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que **Fixa o subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Minas Novas para o mandato 2021/2024.**

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Minas Novas/MG e na Constituição Federal (art. 37, XI).

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores, no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na legislatura anterior para vigora na seguinte.

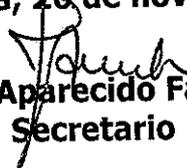
Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado está sendo reajustado pelo Índice do INPC que atualmente está acumulado em 59,77% de 01/2012 a 10/2020 época que foi fixados os subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

O atual subsídio, fixado nas leis 1864/2012 e 2065/2016, é de R\$ 12.000,00 ao Prefeito, R\$6.000,00 ao Vice-prefeito e R\$4.801,65 aos Secretários, enquanto nas cidades vizinhas de Capelinha hoje recebe R\$20.000,00, Prefeito e R\$6.432,43 Secretários, na cidade de Turmalina o Prefeito recebe atualmente R\$ 17.386,15 e Secretários R\$7.081,04.

Tendo em vista a inflação acumulada e recomposição prevista IX, art. 37 da Constituição Federal, valor que será mantido para o próximo mandato **SEM NENHUM ACRÉSCIMO**, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, passando a vigorar esta lei somente em janeiro de 2022.

Assim sendo, remete-se para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Minas Novas/MG, 26 de novembro de 2020.


José Aparecido Favalo
Secretario